



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 036.506/2019-2	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R001 - (Peças 154, 156 a 161).
UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria Especial de Cultura (Extinto).	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2.748/2022-TCU-1ª Câmara - (Peça 97).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Jonas Gomes Monteiro (inventariante de Larissa Focas Meirelles Silva)	Peças 146, 155 e 159.	9.3 e 9.6

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 2.748/2022-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Jonas Gomes Monteiro (inventariante de Larissa Focas Meirelles Silva)	8/2/2024 - MG (peça 153)	23/2/2024 - DF	Sim

É possível afirmar que o recorrente foi devidamente notificado acerca do acórdão original mediante o Ofício 3187/2024-TCU/SePROC (peças 152 e 153), por meio do endereço indicado na base da Receita Federal (peça 151), de acordo com o disposto no art. 179, V, do Regimento Interno/TCU.

Assim, considerando que os prazos para atendimento das comunicações processuais contam-se dia a dia, sempre a partir de dia útil, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, na forma estabelecida pelo RITCU (art. 36, caput, da Resolução/TCU 360/2023), o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia **9/2/2024**, concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia **23/2/2024**.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

Observe-se que a responsável, senhora Larissa FOCAS MEIRELLES SILVA, faleceu em 14/9/2021, conforme atestado de óbito (peça 146), tendo sido nomeado como inventariante e substituto processual, o senhor JONAS GOMES MONTEIRO (peça 159), representada pelo advogado Caio Moreira



Martins da Costa (peça 155).

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2.748/2022-TCU-1ª Câmara?	Sim
---	------------

O recorrente ingressou com peça inominada. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, cabível nestes autos, nos termos dos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992.

2.6. OBSERVAÇÕES

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Jonas Gomes Monteiro (inventariante de Larissa Focas Meirelles Silva), **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3 e 9.6 do Acórdão 2.748/2022-TCU-1ª Câmara e os estendendo para os demais devedores solidários**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à Seproc comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/AudRecursos, em 29/2/2024.	Marcelo Takeshi AUFC - Mat. 6532-3	Assinado Eletronicamente
-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------